

Zimbra**cleiton.silva@tjam.jus.br**

Pregão Eletrônico nº 001/2014

De : Suzerli <suzerli@cavalcanteconsultores.com.br>

Qui, 23 de Jan de 2014 10:04

Assunto : Pregão Eletrônico nº 001/2014 1 anexo**Para :** cpl@tjam.jus.br

Prezados Senhores,

Segue em anexo nossa solicitação de esclarecimentos referente ao processo em epígrafe.

Grata,

Electrolux da Amazônia Ltda.

Suzerli Neto Ferrari

Depto de Licitação

Tel/ Fax: (11) 4492-5209

e-mail: Suzerli@cavalcanteconsultores.com.br**ESCLARECIMENTOS.pdf**187 KB

AO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Pregão Eletrônico nº 001/2014

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., na condição de FABRICANTE DOS PRODUTOS ELECTROLUX, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.421.684/0001-20, sediada na Rua Jutai, 280 – Manaus – AM – CEP 69075-130, vem por meio desta, solicitar esclarecimentos ao edital em referência, senão vejamos:

1. QUANTO AO ITEM 03 – AR CONDICIONADO (24.000 BTU/h)

a) *"Selo PROCEL máximo: B"*

Segundo a Tabela do INMETRO, vossas senhorias podem verificar que a maioria dos equipamentos de 24.000 BTU/h encontram-se na faixa de classificação de "B" a "D", sendo que apenas 6% (seis por cento) estão na faixa entre "A e B".

Diante desta informação e visando a mais ampla competitividade possível, solicitamos que seja considerado por este digno órgão uma pequena margem de tolerância, sendo aceitos produto com classificação A até C, como nosso modelo TI/TE24F. **Está correto tal entendimento?**

2. QUANTO AO ITEM 06 – AR CONDICIONADO (48.000 BTU/h)

a) *"Selo PROCEL máximo: B"*

Após análise minuciosa nas especificações técnicas e pesquisa no INMETRO, na condição de fabricantes, informamos que são pouquíssimas marcas com capacidade de 48.000 BTU/h que possuem classificação entre A e B.

Nesse sentido, informamos que a permanência da exigência acima impedirá a oferta da maioria das marcas existentes no mercado.

ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA.
Departamento de Licitações
Rua Giuseppe Franco, 156 – Jardim Samambaia – Jundiaí - SP - CEP 13211-440
Tel/Fax: (11) 4492-5209

Sendo assim, para que o presente item não tenha de ser fracassado e visando o cumprimento de um dos princípios básicos da Lei que é a **AMPLA COMPETITIVIDADE, IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO**, uma vez que manter a exigência acima impedirá a participação de inúmeras marcas renomadas no mercado, impedindo que ofertem produtos de excelente qualidade, entendemos que serão aceitos modelos de ar condicionado que possuam Selo Procel máximo: D, conforme os itens 05 e 07 que são da mesma família. **Está correto tal entendimento?**

3. QUANTO AO ITEM 07 – AR CONDICIONADO (60.000 BTU/h)

a) "60.000 BTU"

Informamos que é prática comum em licitações a adoção de uma tolerância tanto para mais quanto para menos nas medidas e especificações técnicas, visando o cumprimento de um dos princípios básicos da Lei que é a **AMPLA COMPETITIVIDADE E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**.

Informamos ainda que cada fabricante dispõe de projeto próprio, e nesse caso, como para atendimento a família de 60.000 BTU/h é comum a utilização de condicionadores de ar de 58.000 BTU/h, optamos por desenvolver o nosso produto com referida capacidade de refrigeração, tendo em vista que tal diferença (aproximadamente 4%) não altera em nada seu desempenho, principalmente na capacidade de refrigerar.

Importante ressaltar que um condicionador de ar de 58.000 BTU/h possui a mesma capacidade de refrigeração de um de 60.000 BTU/h além de possuir um custo x benefício maior.

Diante do exposto, entendemos que poderemos ofertar nossos aparelhos de ar condicionado da marca **ELECTROLUX**, que possuem capacidade de refrigeração de 58.000 BTU/h uma vez que a diferença, conforme informado acima, de aproximadamente 4%, é irrisória comparada à exigência do Edital, sendo que não afetará em nada na sua capacidade de refrigeração, atendendo perfeitamente a necessidade deste órgão. **Está correto nosso entendimento?**

4. QUANTO A HABILITAÇÃO

Consta no Edital:

15.3 – Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

f) *comprovante de registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo V);*

ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA.
Departamento de Licitações
Rua Giuseppe Franco, 156 – Jardim Samambaia – Jundiá - SP - CEP 13211-440
Tel/Fax: (11) 4492-5209

g) comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica ou Técnico em Mecânica, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de serviço de características semelhantes ao deste Pregão, devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme item 17 do Termo de Referência.

Após minuciosa análise nas exigências para habilitação acima descritas, entendemos que os mesmos deverão ser apresentados somente pelos licitantes que participarem dos itens de 08 à 14 – Fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado com Serviços de Instalação, uma vez que tal exigência não é aplicada para empresas fabricantes e as que apenas fornecem esses equipamentos. **Está correto tal entendimento?**

5. QUANTO A GARANTIA

Conta no item 15.1 do Termo de Referência:

15.1 A garantia deverá ser de no mínimo de 3 (três) anos (completa) inclusive do compressor.

Salientamos que um número pequeno de fabricantes oferece garantia do compressor num prazo maior do que a lei estipula, porém informamos que se tal exigência permanecer, restringirá o certame, impedindo a participação de inúmeros fornecedores, ferindo um dos princípios básicos da Lei, que é a **AMPLA COMPETITIVIDADE E RESTRIÇÃO NO CERTAME**.

De acordo com o Artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, o prazo legal previsto para garantia de eletrodomésticos é de 03 (três) meses, sendo que todos os fabricantes oferecem uma garantia a mais de 09 (nove) meses totalizando a garantia contra defeitos de fabricação de 12 (doze) meses. Portanto, entendemos que houve um equívoco na elaboração da descrição das especificações técnicas, e em cumprimento ao Código de Defesa do Consumidor, o prazo para garantia é de 12 (doze) meses para todos os componentes, inclusive o compressor. **Está correto nosso entendimento?**

02.421.684/0001-20

I.E. 06.200.091-8
ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA.

Rua Jutai, 280 - A
Distrito Industrial - CEP 69.075-130

MANAUS - AM.

Manaus, 23 de janeiro de 2014.


Suzerli Neto Ferrari
Procuradora

ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA.

Departamento de Licitações

Rua Giuseppe Franco, 156 – Jardim Samambaia – Jundiá - SP - CEP 13211-440

Tel/Fax: (11) 4492-5209